Recebido
Em 22/10/2026
José Victor da Silva Nascimento
Assessor Parlamentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
*Gabinete do Prefeito*

Aprovado
Em 28/10/2026
Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São José dos Ramos-PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, mediante ações articuladas, permanentes, planejadas e fundamentadas em evidências, voltadas ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, letramento e letramento matemático.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Municipal de Educação, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, pelas políticas e diretrizes de alfabetização do Estado da Paraíba, bem como pelas demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com fundamento no regime de colaboração entre União, Estado e Município, na garantia da equidade educacional, na gestão orientada por evidências, na valorização dos profissionais da educação e na melhoria contínua da aprendizagem.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de São José dos Ramos desenvolvam, progressivamente, as competências essenciais de alfabetização, com prioridade para que estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas, os indicadores e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização e nos instrumentos oficiais de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IV – equidade educacional, considerando as diferentes condições sociais, culturais, econômicas e territoriais dos estudantes;

V – valorização das evidências científicas na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

VI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII – utilização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

VIII – fortalecimento da gestão pedagógica orientada por dados e indicadores educacionais;

IX – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – participação e corresponsabilidade das famílias no processo de aprendizagem;

XI – transparência, acompanhamento e monitoramento permanente das ações;

XII – reconhecimento das especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de São José dos Ramos.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

III – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às necessidades dos estudantes;

IV – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;

V – reduzir desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos;

VI – identificar, prevenir e enfrentar situações de defasagem de aprendizagem;

VII – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – promover estratégias de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

IX – ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização;

X – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e o uso qualificado de recursos e tecnologias educacionais;

XI – reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XII – fortalecer a cultura de acompanhamento dos resultados educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização como política pública educacional permanente;

II – acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem;

III – realização periódica de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

IV – utilização dos resultados das avaliações para orientar o planejamento e o replanejamento pedagógico;

V – intervenção pedagógica tempestiva junto aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

VI – implementação de ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – utilização de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino;

IX – apoio técnico e pedagógico permanente às equipes escolares;

X – utilização de indicadores educacionais para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;

XI – promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento do pensamento matemático;

XII – articulação entre as políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo Município.

## CAPÍTULO V

## DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

**Art. 6º** Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades relacionadas ao processo de alfabetização e aprendizagem.

**Art. 7º** Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – gestores das unidades escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – professores;

VI – profissionais que atuam no apoio pedagógico e educacional;

VII – comunidade escolar;

VIII – famílias dos estudantes;

IX – demais órgãos, instituições e parceiros envolvidos nas ações educacionais do Município.

**CAPÍTULO VI**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 8º** Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização como instrumento permanente de planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização estabelecerá metas, indicadores, estratégias, ações, cronograma de execução, responsáveis e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Lei, do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

§ 3º O Plano Municipal de Alfabetização deverá considerar os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VII**

**DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, responsável por contribuir para o monitoramento e o fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as atribuições específicas, a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos relacionados ao Comitê Municipal de Alfabetização serão definidos por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 10**. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de ações articuladas que contemplem:

I – formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

II – acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

III – aplicação de avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

IV – monitoramento dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados;

VI – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentarem dificuldades;

VIII – fortalecimento das práticas de leitura e escrita;

IX – desenvolvimento do letramento matemático;

X – promoção de ações de incentivo à participação das famílias;

XI – realização de projetos, campanhas, oficinas e demais ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

XII – reconhecimento e divulgação de práticas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação.

**CAPÍTULO IX**

**DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**Art. 11**. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento permanente da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante:

I – avaliações diagnósticas periódicas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações de fluência leitora;

IV – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

V – sistematização e análise dos dados por estudante, turma, escola e rede;

VI – acompanhamento da evolução dos estudantes ao longo do processo de alfabetização;

VII – utilização dos resultados para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

VIII – elaboração de estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumentos de apoio à tomada de decisões pedagógicas, não devendo ser considerados isoladamente para fins de classificação ou responsabilização dos profissionais.

§ 2º O monitoramento deverá possibilitar a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e a adoção de medidas pedagógicas adequadas.

**CAPÍTULO X**

**DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

**Art. 12**. Os estudantes que apresentarem defasagens ou dificuldades de aprendizagem terão assegurado acompanhamento pedagógico específico, por meio de ações de recomposição das aprendizagens, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens serão planejadas a partir das necessidades identificadas por meio de avaliações e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico.

§ 2º As unidades escolares deverão organizar estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com as necessidades dos estudantes.

§ 3º A recomposição das aprendizagens deverá considerar os conhecimentos e habilidades essenciais para a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

**CAPÍTULO XI**

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 13**. A formação continuada dos profissionais da educação será desenvolvida de forma permanente e articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros temas:

I – alfabetização;

II – letramento;

III – letramento matemático;

IV – desenvolvimento da leitura e da escrita;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – fluência leitora;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

IX – gestão pedagógica e acompanhamento dos indicadores educacionais;

X – metodologias e estratégias de ensino adequadas às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A formação continuada desenvolvida no âmbito da Política Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação será sistematizada e fortalecida por meio do Programa Alfabetizar.

**CAPÍTULO XII**

## DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover e coordenar ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, por meio do Programa Alfabetizar e de outras iniciativas próprias;

IV – oferecer apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem e promover ações de intervenção pedagógica sempre que necessário;

VI – coordenar a aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

VII – analisar os resultados das avaliações e orientar as unidades escolares quanto às estratégias pedagógicas necessárias;

VIII – estimular o desenvolvimento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

IX – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – fortalecer ações de incentivo à leitura, à escrita e ao letramento matemático;

XI – elaborar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII – promover a articulação com outras políticas e programas educacionais municipais, estaduais e federais;

XIII – fomentar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações voltadas à alfabetização;

XIV – acompanhar a execução das ações do Programa Alfabetizar relacionadas à formação e ao fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização.

**Art. 15**. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser executada em regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba, instituições de ensino superior, organizações públicas, entidades privadas sem

fins lucrativos e demais parceiros, mediante instrumentos de cooperação técnica, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO XIII**

**DA TRANSPARÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla transparência das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mediante a divulgação periódica, observadas as normas legais aplicáveis, de:

I – metas e estratégias;

II – indicadores de aprendizagem;

III – resultados das avaliações;

IV – relatórios de acompanhamento e monitoramento;

V – ações de formação continuada;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito do Programa Alfabetizar;

VIII – demais informações de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. As informações serão divulgadas por meio dos canais oficiais do Município, observadas a legislação de acesso à informação e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

**Art. 17**. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos indicadores educacionais, resultados das avaliações internas e externas, cumprimento das metas estabelecidas e efetividade das ações implementadas.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e daavaliação subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas, a revisão das estratégias adotadas e a atualização do Plano Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de atos normativos próprios, sempre que necessário à sua execução.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 20**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos/PB, 22 de Outubro de 2026.

**Matheus Amorim Maranhão e Silva**
**Prefeito Constitucional**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores, tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de São José dos Ramos-PB e dá outras providências. A presente propositura tem por escopo fundamental estruturar, consolidar e conferir segurança jurídica a uma das prioridades mais absolutas e inadiáveis de qualquer gestão pública comprometida com o futuro, que é assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, priorizadamente até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

A educação básica de qualidade constitui direito público subjetivo, consoante preceitua a Constituição Federal de 1988, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Alfabetizar na idade certa não é apenas uma meta pedagógica, mas um imperativo de justiça social e um ato de combate precoce às desigualdades regionais e socioeconômicas. O texto do Projeto de Lei alinha-se perfeitamente aos normativos de âmbito federal e estadual, notadamente as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as orientações da Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como as políticas e diretrizes de alfabetização do Estado da Paraíba.

A experiência educacional contemporânea demonstra que a superação dos déficits de aprendizagem e a melhoria expressiva dos indicadores educacionais exigem mais do que ações isoladas ou descontinuadas, demandando uma política pública de Estado permanente, estruturada sobre bases científicas e orientada por evidências. Nesse sentido, o projeto estrutura a política municipal em eixos fundamentais e sinérgicos. Por meio do Plano Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação disporá de um instrumento contínuo de monitoramento de metas, indicadores e cronogramas. O projeto também institui o acompanhamento sistemático por meio de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora, permitindo a identificação precoce de dificuldades e a intervenção pedagógica tempestiva, além de

assegurar suporte pedagógico específico por meio de ações de recomposição das aprendizagens para evitar a retenção precoce e o abandono escolar.

Ademais, o projeto consolida a formação permanente dos profissionais da educação, com forte articulação por meio do Programa Alfabetizar, e fomenta a governança e a participação com a criação do Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e articulador, envolvendo a comunidade escolar e as famílias no processo de corresponsabilidade pelo aprendizado. Ao institucionalizar esta política, o Município de São José dos Ramos dá um passo decisivo rumo à excelência na gestão educacional, garantindo o fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o uso qualificado de materiais didáticos e recursos tecnológicos, a transparência ativa no monitoramento dos resultados e a consolidação de um ambiente escolar pautado na equidade. Ciente da sensibilidade, do compromisso e da visão de futuro que esta Casa Legislativa sempre demonstrou em favor da infância e da educação são-joseense, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São José dos Ramos/PB, 22 de Outubro de 2026.

**Matheus Amorim Maranhão e Silva**
**Prefeito Constitucional**

# MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Ordinária, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de São José dos Ramos-PB. A propositura tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, estruturando ações permanentes de formação, avaliação, monitoramento e recomposição da aprendizagem em regime de colaboração.

Neste sentido, solicita que seja designada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 104, §1º, do Regimento Interno, a fim de deliberar e pôr para votação o referido Projeto de Lei n. 017/2026, tendo em vista a urgência da matéria. Assim, requer que a sessão extraordinária seja designada e se realize até o dia 28/10/2026.

Contando com a valiosa atenção e o habitual apoio dos Nobres Edis para a rápida tramitação e aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e consideração.

São José dos Ramos/PB, 22 de Outubro de 2026.

**Matheus Amorim Maranhão e Silva**
**Prefeito Constitucional**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB**
**CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"**

# PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO**: Projeto de Lei n.º 017/2026
**REQUERENTE**: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB
**AUTORIA**: Poder Executivo Municipal

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre **a instituição a política municipal de alfabetização no município de São José dos Ramos-PB e dá outras providências.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

**- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;**
**- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;**
**- A iniciativa para tal propositura é legítima.**

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 017/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 23 de outubro de 2026.

**Pedro Matias Barbosa Neto**
OAB/PB 17.726
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos